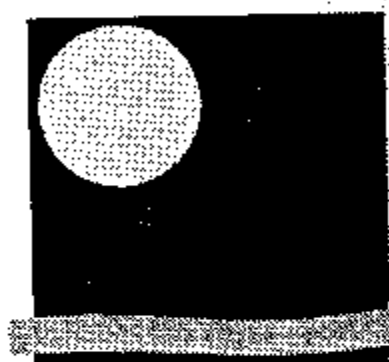


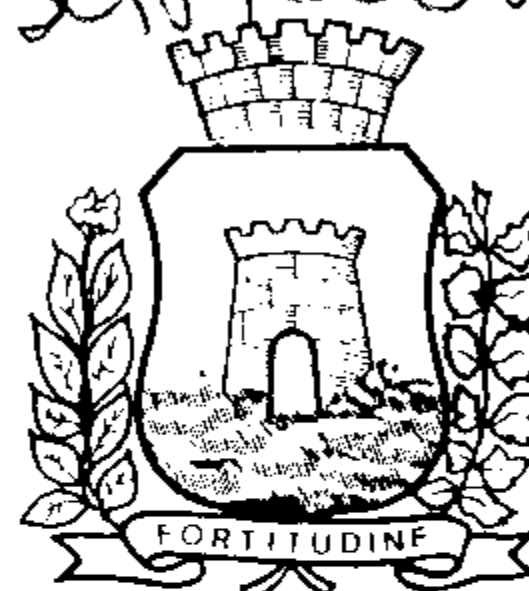
Lei 6753 de 05.12.90  
D.O.M. 9518 de 17.12.90



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

Sanção



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DIGITALIZADO

EM: 22/11/90

Baltar  
FUNCIONÁRIO

DATA 21/11/90

PROJETO DE LEI Nº 261/90

ASSUNTO

Reajusta os valores dos vencimentos,  
salários, representações, qualificações e  
pensões do poder Executivo

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 0038

LEI Nº

6753 DE 05, 12, 90

DIOM Nº

9518 DE 17, 12, 90

ARQUIVO

02-01-91



Lei: 067531990  
Projeto: 02611990  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6753** DE *05* DE *dezembro*

DE 1990.

*Caro Vereador*  
*Dezembro 1990*  
*Merleia M. B. Perito*  
*Diretora Geral*  
*13/12/1990*

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O vencimento-base, o salário-base e a Vantagem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de Setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de Setembro de 1990, ficam reajustados no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados, na mesma proporção e critério, o valor:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º- Fica garantida a percepção de vencimento-base

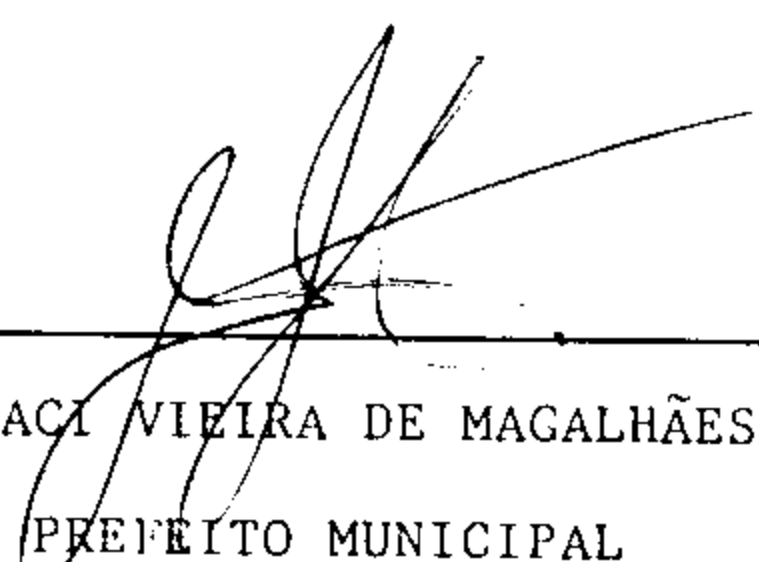


## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ou salário base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE *dezembro*  
DE 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 1240

Data 21 / 11 / 90

*Leuzau*

MENSAGEM Nº **0038**

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a V.Exã. e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

O aumento proposto é de 30% (trinta por cento), o qual foi estabelecido segundo o princípio de nossa Administração, de sempre privilegiar e valorizar os servidores toda vez que as condições financeiras do Erário assim o permitirem.

Em que pese a situação atual do País, na qual a maioria dos trabalhadores brasileiros, tanto do setor público, como da iniciativa privada, estão com seus salários sendo reajustados anualmente, a Prefeitura Municipal submete à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, num gesto de boa vontade e de reconhecimento do valor do seu quadro de servidores.

Estamos certos que teremos de redobrar os nossos esforços para aumentar a receita do Tesouro Municipal, através de uma cobrança efetiva dos tributos que constituem a nossa arrecadação própria, a fim de compensar a queda das transferências oriundas do FPM e do ICMS, em vista da recessão que estamos enfrentando.

*[Signature]* ....

Exmº Sr.

Vereador **RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

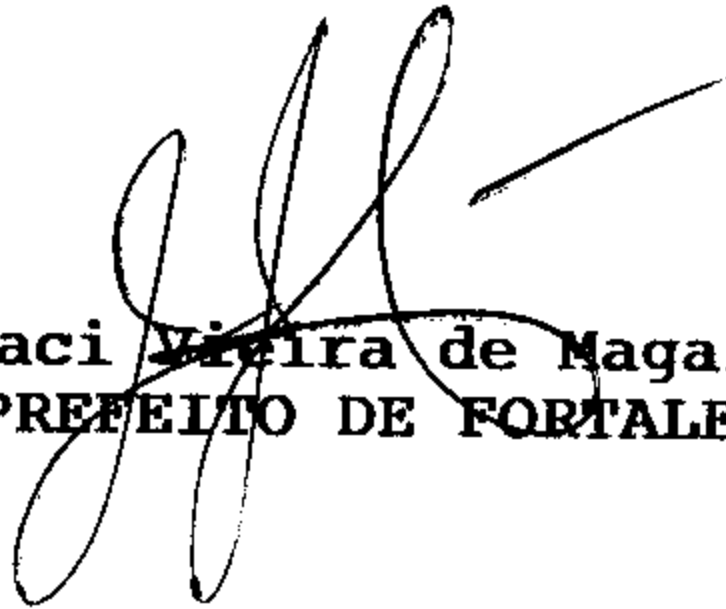
....

Com o aumento ora proposto, a folha de pessoal passará a representar 60% (sessenta por cento) da receita prevista desta municipalidade para o mês de dezembro/90, o que corresponde ao máximo suportável para os cofres públicos municipais, diante das outras despesas obrigatórias, em custeio e investimento, requeridas pela população de Fortaleza, mormente aquela de baixa renda, que reside na periferia da cidade.

Ciente do alto espírito que norteia as decisões de V. Ex<sup>a</sup>. e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa, em regime de urgência (Lei Orgânica do Município Art.42), a fim de que os seus efeitos financeiros já constem da folha de pessoal de dezembro e do 13º Salário, que serão pagos no próximo mês.

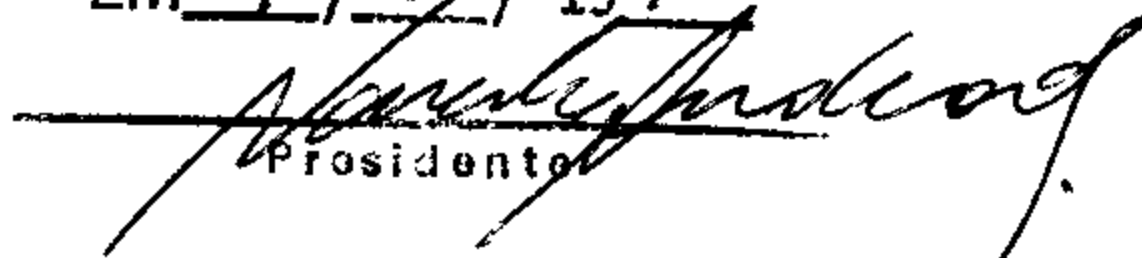
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex<sup>a</sup>. e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de *novembre* de 1990.

  
**Juraci Vilela de Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

A Comissão de Finanças

EM 21/11/1990

  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 23/11/1990

  
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS,  
SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICA  
ÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova e eu sanciono a  
presente Lei:

Art. 1º - O vencimento-base, o salário-base e a Vanta-  
gem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de  
24 de setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos ór-  
gãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Em-  
presas Públicas, vigentes em 1º de setembro de 1990, ficam reajus-  
tados no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, na mesma propor-  
ção e critério, o valor:

- I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados,  
de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procura-  
dor Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de  
provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta,  
das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das  
Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pe-  
lo exercício de Funções Gratificadas;
- III - das cotas do salário família;
- IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponi-  
bilidade;
- V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das  
pensões especiais.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 24/11/1990

  
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24/11/1990

  
Presidente



...

...

**Art. 3º** - Fica garantida a percepção de vencimento-base ou salário base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de *novembro* de 1990. 





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer nº 18 /90

Ao Projeto de Lei 189/90

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 08.11.1990

Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou, para a apreciação desta Casa o Projeto de Lei 189/90, oriundo da Mensagem 030/90, que "Dá nova redação a Seção I do Capítulo XLVII da Lei 5.530 de 17 de dezembro de 1981 - Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, na forma que indica". A matéria é por demais oportuna pois visa adequar o citado código municipal às novas disposições da Lei Orgânica do Município que, entre outras coisas, extingue a taxa que era paga anualmente para a renovação do alvará de localização e funcionamento. De acordo com a Lei Orgânica e com o que propõe a Mensagem Prefeital somente poderá haver nova incidência de taxa de funcionamento "quando existir mudança de endereço, alteração de área ou razão social, que modifique a finalidade da atividade econômica em exercício (L.O.M., Art. 161, Parágrafo Único)".

A matéria em análise, assim como as novas disposições da L.O.M., facilita o funcionamento dos estabelecimentos livrando-os de mais um tributo dentre tantos outros que oneram a vida do nosso povo.

Pela aprovação. É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 06 de novembro de 1990.

Presidente

Relator

- A 735012



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Parecer nº 26 /90

Ao Projeto de Lei nº 261/90 - Mensagem 038

**Dispensado de Impressão e Intertício**

Em 23/11/19

**Presidente**

Trata a Mensagem nº 038, do Projeto de Lei nº 261, de 21 de novembro de 1990, que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A matéria inclusa no presente Projeto evidencia os critérios de valorização dos servidores municipais, no momento, em que o Chefe do Poder Executivo, preocupa-se em corrigir as defasagens remuneratórias da referida classe.

Urge esclarecer que o percentual de aumento oferecido está dentro das disponibilidades dos recursos financeiros do Erário Municipal, e procura de forma responsável realizar um aumento que possa ser regamente pago em tempo aprazado com o calendário e tabelas, previamente, estabelecidas.

Ressalte-se ainda que a propositura Prefeitur<sup>al</sup> se caracteriza como uma iniciativa digna de encô<sup>m</sup>ias e que deve ser ressaltada como de verdadeira justiça administrativa e funcional.

Ante o exposto e considerando ainda tudo mais o que possa ser acrescido pelos membros desta Comissão, submeto o presente parecer ao Plenário que por sua soberania deverá decidir em definitivo sobre a matéria, a qual manifesto-me favoravelmente por sua apreciação.

Este é o parecer sub-examen.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1990.

Ida Miss Feitoy. RELATOR

CP Jul 5, 11 Mo:

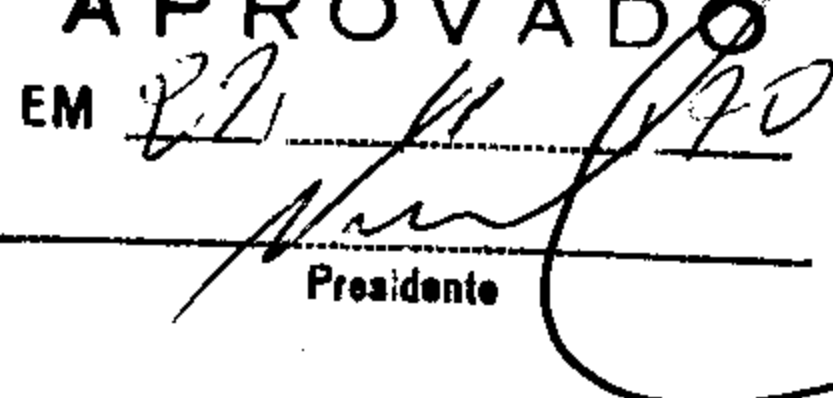
Mario Suro PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 261/90.

**APROVADO**  
EM 22/11/90  
  
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O vencimento-base, o salário-base e a Vantagem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de Setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de Setembro de 1990, ficam reajustados no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados, na mesma proporção e critério, o valor:

I - Dos vencimentos e das representações dos cargos isolados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º- Fica garantida a percepção de vencimento-base





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/

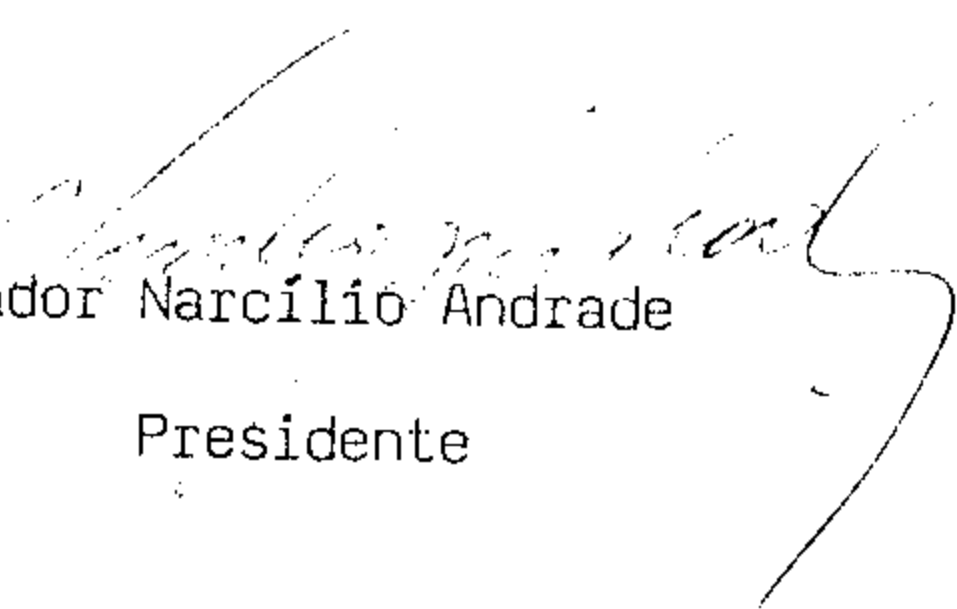
Ofício nº 1769 /90

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto votos de apreço e consideração.

  
Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta